

1000607-21.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC). Advogado: Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC). Advogada: Raquel Cunha da Conceição (OAB: 1746/AC). Agravado: Pedro Henrique Correa Teixeira. Advogado: Thiago Pereira Figueiredo (OAB: 3539/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1000670-46.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: J. C. da S. D. Público: Eufrásio Moraes de Freitas Neto (OAB: 4108/AC). Agravado: H. V. F. C. da S. (Representado por sua mãe) V. da S. F.. Agravado: V. F. C. da S. (Representado por sua mãe) V. da S. F.. Agravado: J. C. da S. J. (Representado por sua mãe) V. da S. F.. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1000932-93.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Senador Guimard/ac. Advogada: Aldrivana Domingos Ximenes (OAB: 6770/AC). Advogado: GILBERTO MOURA SANTOS (OAB: 6015/AC). Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Alekine Lopes dos Santos. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000933-78.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: E.C. Curvo Filho-ME e outro. Advogada: FAINA INÊZ MACIEL BATISTA (OAB: 6747/AC). Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC). Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC). Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC). Agravado: Radio Tv do Amazonas Ltda G1 Acre. Advogado: Fernando José Garcia (OAB: 134719/SP). Advogado: Fabio Juliani Soares de Melo (OAB: 162601/SP). Advogado: Ricardo Weberman (OAB: 174370/SP). Advogado: José Umberto Franco (OAB: 211240/SP). Advogado: Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB: 235480/SP). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1000934-63.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Jersey James da Costa Silva. Advogada: Renata Corbucci C. de Souza (OAB: 3115/AC). Agravada: Janete Costa da Silva e outros. Advogado: Tibiriçá Thompson Ferreira Bernardes Neto (OAB: 4601/AC). Agravado: Leandro Pereira de Oliveira. Advogado: Lazaro Antônio Silva de Souza (OAB: 3874/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000936-33.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: D.m.s Filhos Ltda - Brasileia Palace Hotel e outros. Advogado: Jose Henrique Alexandre de Oliveira (OAB: 1940/AC). Advogado: Marco Antônio Palácio Dantas (OAB: 821/AC). Agravado: Banco da Amazônia S/A. Advogado: Northon Sérgio Lacerda Silva (OAB: 2708/AC). Advogado: Leandro Ramos (OAB: 5347/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

1000938-03.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Marcelo de Oliveira Melo. Advogada: LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL (OAB: 245274/RJ). Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 122626/SP). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000939-85.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Francisca Brasil Pereira. Advogado: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB: 777/AC). Agravada: Tamires Brasil dos Santos e outro. Advogado: Marcos Moreira de Oliveira (OAB: 4032/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Tribunal Pleno Administrativo

0101055-19.2025.8.01.0000 - Processo Administrativo. Requerente: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Requerido: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre. Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Tribunal Pleno Jurisdicional

0100148-44.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Agravante: José Carlos de Jesus Pavão. Advogada: Helane Christina da Rocha Silva (OAB: 4014/AC). Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0703234-05.2024.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maria Izabel da Silva Damasceno. Advogada: Edneia Sales de Brito (OAB: 2874/AC). Advogado: Jacqueline Dias da Silva Rosset (OAB: 27466B/PB). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Marcos Déllí Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0713678-10.2018.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Associação Comercial Industrial de Serviço e Agrícola do Acre. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB: 11338/PE). Advogado: Marcio D'anzicourt Pinto (OAB: 3391/AC). Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: Alberto Tapeocy Nogueira (OAB: 3902/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0714095-60.2018.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Connectparts Comércio de Peças e Acessórios Automotivo S/A. Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB: 4434/AC). Apelado: Diretor de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Acre. Procurador: Thiago Torres Almeida (OAB: 34285/BA). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1000941-55.2025.8.01.0000 - Petição Cível. Requerente: Estado do Acre - Procuradoria Geral. Proc. Estado: Alan de Oliveira Dantas Cruz (OAB: 3781/AC). Requerido: Sindicato dos Médicos do Estado do Acre - Sindmed/ac. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

PORTARIA Nº 2030 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **Laudivon Nogueira**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a entrega do prédio do antigo Fórum Barão do Rio Branco, com toda a estrutura do Parque Gráfico, ao Poder Executivo Estadual, onde funcionará a nova sede administrativa da Polícia Civil do Estado do Acre;

CONSIDERANDO ser de fundamental importância o reconhecimento institucional dos bons serviços prestados ao Poder Judiciário pelos servidores que desempenharam suas atividades no Parque Gráfico do Poder Judiciário do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar e agradecer ao servidor **Antônio Pinto de Lima junior**, matrícula nº 11000232, pelo exemplar espírito de colaboração, elevado grau de profissionalismo, comprometimento, zelo e dedicação ao longo de 30 (trinta) anos de serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado do Acre, cuja atuação foi essencial para o êxito das atividades desenvolvidas no Parque Gráfico da Justiça Estadual, contribuindo de forma expressiva para a qualidade e a eficiência dos serviços, com notável senso de responsabilidade, conduta ética e espírito público.

Art. 2º Determinar o registro do presente elogio nos assentamentos funcionais do servidor.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 8 de maio de 2025.

Desembargadora **Laudivon Nogueira**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 08/05/2025, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000222-90.2025.8.01.0000

EDITAL Nº 16/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regimento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal e, conseqüentemente, da necessidade de distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantindo o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a trigésima quinta convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Nível de Pós-Graduação, para entrega de documentos, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, assim como, a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas no âmbito das Comarcas da Capital e Interior, constante no EDITAL N.º 01/2023, publicado na data de 25 de agosto de 2023, e EDITAL N.º 04/2023, publicado na data de 10 de outubro de 2023.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agi-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

lizar o contato com os candidatos, à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.

Sendo assim, as candidatas abaixo relacionadas deverão enviar para o e-mail: gedep@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

ESTAGIÁRIO NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

SERVIÇO SOCIAL

ORDEM	CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
1	MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA LIMA	4ª

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Registro Geral (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver, e Título Eleitoral;
- Certificado de Reservista (homem);
- Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
- Declaração ou Atestado de Frequência recente da Instituição de Ensino do acadêmico;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site www.tjac.jus.br;
- Pessoas com deficiências deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
- O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que DISPÕE DE HORÁRIO COMPATÍVEL COM O EXPEDIENTE FORENSE, possibilitando assim o exercício da função;
- Certidão de Quitação Eleitoral e de Certidão de Antecedentes Criminal Federal.

A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail gedep@tjac.jus.br acima citado, e/ou para maiores informações pelo contato (68) 3212-8264.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Rio Branco - AC, 08 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 08/05/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009787-83.2022.8.01.0000

EDITAL Nº 23/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que consequentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantir o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a vigésima convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de estágio de estudantes de graduação para Rio Branco para entrega de documentos, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas, constante no EDITAL Nº 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.635, de 04 de outubro de 2024 e EDITAL Nº 03/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.652, de 30 de outubro de 2024.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.

Sendo assim, os candidatos abaixo relacionados deverão enviar para o e-mail gedep@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

DIREITO

AMPLA CONCORRÊNCIA / COTA RACIAL (NEGROS E PARDOS)

ORDEM	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
1	Isabelly Souza de Noronha	74ª - AMPLA CONCORRÊNCIA
2	Paula Alessandra Ruiz de Araújo	75ª - AMPLA CONCORRÊNCIA
3	Natan de Souza Silveira Barros	77ª - AMPLA CONCORRÊNCIA
4	Júlia Barbosa dos Santos Souza	79ª - AMPLA CONCORRÊNCIA
5	Maria Adriana Oliveira Silva	49ª - COTA RACIAL
6	Edinei Borges Rodrigues	80ª - AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Registro Geral (RG);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver;
- Título Eleitoral;
- Certificado de Reservista (homem);
- Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
- Declaração de matrícula e frequência recente da Instituição de Ensino;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site (www.tjac.jus.br)
- Pessoas com deficiências deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
- O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que DISPÕE DE HORÁRIO COMPATÍVEL COM O EXPEDIENTE FORENSE, possibilitando assim o exercício da função;
- Certidão de Quitação Eleitoral e de Certidão de Antecedentes Criminal Federal;
- Comprovante de Conta Bancária (Conta Salário- Banco do Brasil), contendo o número da conta, agência e banco para depósito da remuneração; caso não possua, informar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP.
- Documentos comprobatórios da seleção IRA, CERTIFICADOS, CERTIDÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO/PROJETO MARIRI
- Ficha Cadastral preenchida pelo candidato, enviada pela GEDEP.

A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail gedep@tjac.jus.br acima citado, e/ou para maiores informações pelo contato (68) 3212-8264.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Rio Branco - AC, 08 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 08/05/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009089-09.2024.8.01.0000

EDITAL Nº 30/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que consequentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantir o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a vigésima segunda convocação dos acadêmicos aprova-

dos no Processo Seletivo Simplificado para entrega de documentos de estagiários de Graduação em diversas áreas, no âmbito das Comarcas de Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Manoel Urbano, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas, constante no EDITAL Nº 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.479, de 19 de fevereiro de 2024 e EDITAL Nº 07/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.511, de 8 de abril de 2024.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.

Sendo assim, os candidatos abaixo relacionados deverão enviar para o e-mail gedep@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

DIREITO - CRUZEIRO DO SUL

ORDEM	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
1	TATIANE DA CRUZ FERREIRA	13ª
2	ANA CLARA FERNANDES QUEIROZ	14ª
3	VINÍCIUS MARTINS LIMA	15ª
4	SAMILLY VITORIA SILVA DOS SANTOS	16ª

ANEXO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Registro Geral (RG);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver;
- Título Eleitoral;
- Certificado de Reservista (homem);
- Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
- Declaração ou Atestado de Frequência recente da Instituição de Ensino do acadêmico;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site www.tjac.jus.br;
- Pessoas com deficiências deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
- O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que DISPÕE DE HORÁRIO COMPATÍVEL COM O EXPEDIENTE FORENSE, possibilitando assim o exercício da função;
- Certidão de Quitação Eleitoral e de Certidão de Antecedentes Criminal Federal;
- Declaração de Parentesco, não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do supervisor da unidade ou setor no qual exercerá suas funções (Resolução CNJ Nº 7 de 18/10/2005);
- Comprovante de Conta Bancária (Conta Salário - Banco do Brasil), contendo o número da conta, agência e banco para depósito da remuneração, caso não possua informar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP;
- Ficha Cadastral preenchida pelo candidato, enviada pela GEDEP.

A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail gedep@tjac.jus.br acima citado, e/ou para maiores informações pelo contato (68) 3212-8264.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Rio Branco - AC, 08 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 08/05/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007827-58.2023.8.01.0000

EDITAL Nº 24/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que conseqüentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantir o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a vigésima primeira convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de estágio de estudantes de graduação para Rio Branco para entrega de documentos, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas, constante no EDITAL Nº 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.635, de 04 de outubro de 2024 e EDITAL Nº 03/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.652, de 30 de outubro de 2024.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.

Sendo assim, os candidatos abaixo relacionados deverão enviar para o e-mail gedep@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

ADMINISTRAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

ORDEM	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
1	CAROLINI VITÓRIA ROCHA DE MESQUITA	6ª
2	RAIANE SILVA DE ANDRADE	7ª
3	ELIENE SILVA DE SOUZA PAULA	8ª
4	DAVI DE SOUSA ARAÚJO	9ª
5	MICAELLY ANDREIA GOMES FAGUNDES	10ª
6	JOÃO VALBECI ALVES BARBOSA	11ª

ANEXO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Registro Geral (RG);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver;
- Título Eleitoral;
- Certificado de Reservista (homem);
- Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
- Declaração de matrícula e frequência recente da Instituição de Ensino;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site (www.tjac.jus.br);
- Pessoas com deficiências deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
- O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que DISPÕE DE HORÁRIO COMPATÍVEL COM O EXPEDIENTE FORENSE, possibilitando assim o exercício da função;
- Certidão de Quitação Eleitoral e de Certidão de Antecedentes Criminal Federal;
- Comprovante de Conta Bancária (Conta Salário - Banco do Brasil), contendo o número da conta, agência e banco para depósito da remuneração; caso não possua, informar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP.
- Documentos comprobatórios da seleção IRA, CERTIFICADOS, CERTIDÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO/PROJETO MARIRI
- Ficha Cadastral preenchida pelo candidato, enviada pela GEDEP.

A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail gedep@tjac.jus.br acima citado, e/ou para maiores informações pelo contato (68) 3212-8264.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Rio Branco - AC, 09 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 09/05/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009089-09.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001251-78.2025.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Francisco Silva Lima

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Diferença remuneratória FC4

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento administrativo formulado pela servidora Francisco Silva Lima (id. n.º 2019331), em que pleiteia o pagamento da função de confiança FC4-PJ, alegando que foi nomeado para compor a Comissão para avaliação, classificação e demais procedimentos que integram o processo de alienação de bens pertencentes a este Poder Judiciário alocados na Comarca de Senador Guiomard, instituída por prazo inicial de 30 dias, devidamente prorrogada por 30 e 90 dias, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias.

2. O requerente ocupa o cargo efetivo de Analista Judiciário, Código EJ01-NS, Classe B, Nível 7, com ingresso neste Tribunal de Justiça em 02 de maio de 2011. Percebe a Função de Confiança FC-3-PJ, mediante a Portaria n.º 653 / 2025, a contar de 7 de fevereiro de 2025, bem como não registra em seus assentamentos funcionais, como também não consta em folha de pagamento a gratificação ora requerida. Insta informar que não exerceu função de confiança no período dos trabalhos da comissão. (id. n.º 2075644).

3. Instada a se manifestar, a Gerência de Cadastro e Remuneração - GECAD, informa que o servidor, lotado no Gerência de Fiscalização Extrajudicial, foi designado para compor a Comissão para avaliação, classificação e demais procedimentos que integram o processo de alienação de bens pertencentes a este Poder Judiciário alocados na Comarca de Senador Guiomard. Através da Portaria n.º 2547/2024 (id. n.º 2061791), prorrogaram-se os efeitos da Portaria n.º 1626/2024, a partir da data de sua publicação. E, por meio da Portaria n.º 4242/2024, os efeitos da Portaria n.º 2547/2024 foram prorrogados por 90 dias a contar da data de 19/07/2024.

4. Eis o breve relato do necessário. DECIDO.

5. Versa o feito sobre pedido de pagamento de diferenças remuneratórias atinentes à FC4-PJ, em razão de participação em Comissão de avaliação, classificação e demais procedimentos que integram o processo de alienação de bens pertencentes a este Poder Judiciário.

6. Sobre os dispositivos legais que regem o pagamento da função de confiança pleiteada, digo que o art. 2º, VIII, c/c 3º, I e II, da Lei Complementar nº 258/2013, taxativamente, que as Funções de Confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou por cargos em extinção ocupados por servidores que ingressaram no Poder Judiciário do Estado anteriormente a 5 de outubro de 1988, senão vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta lei complementar considera-se:

(...)

VIII - Função de Confiança - função de direção, assessoramento e chefia exercida exclusivamente por servidores ocupantes dos cargos referidos nos incisos I e III do art. 3º;

(...)

Art. 3º O quadro de pessoal do Poder Judiciário é composto dos seguintes cargos:

I - cargos de provimento efetivo;

II - cargos de provimento em comissão; e

III - cargos em extinção ocupados por servidores que ingressaram no Poder Judiciário do Estado anteriormente a 5 de outubro de 1988, amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, das Constituições Federal e Estadual.

7. A vantagem requestada pelo Requerente - pagamento de diferença pelo exercício da Função de Confiança - FC4- está disciplinada no inciso IV, do art. 43, da Lei Complementar Estadual nº 258/2013, e preconiza:

Art. 43. As funções de confiança do Poder Judiciário são as constantes do Anexo VII, assim direcionadas.

I - funções de confiança FC1-PJ, destinadas à supervisão dos processos de trabalho das diretorias regionais;

II - funções de confiança FC2-PJ, destinadas à supervisão dos processos de trabalho realizados nos serviços auxiliares à jurisdição nas comarcas;

III - funções de confiança FC3-PJ, destinadas à supervisão dos processos de trabalho administrativo nos gabinetes dos desembargadores, gabinetes dos juízes auxiliares, assessoria aos juízes de direito, diretorias, gerências e secretarias;

IV - funções de confiança FC4-PJ, destinadas à supervisão de processos de trabalho vinculados a comissões temporárias e tarefas por tempo certo.

8. Nessa linha, da leitura e interpretação dos dispositivos retromencionados, para a(o) servidora(o) fazer jus ao pagamento dos valores correspondentes a FC4-PJ, torna-se indispensável o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) ser servidor ocupante de cargos de provimento efetivo ou por cargos em extinção ocupados por servidores que ingressaram no Poder Judiciário do Estado anteriormente a 5 de outubro de 1988;

b) ter sido nomeado e participado de processos de trabalhos perante comissões temporárias e tarefas por tempo certo;

c) não exercer cargos de provimento em comissão no período designado a participar de comissões temporárias e tarefas por tempo certo.

9. Na hipótese dos autos, constata-se ser o Requerente servidor efetivo deste Poder, nomeado para compor Comissão de avaliação, classificação e demais procedimentos que integram o processo de alienação de bens pertencentes a este Poder Judiciário (id. n.º 2061789; 2061791 e 2061795). No mais, segundo informações prestadas pela GECAD-PAG (id. n.º 2075644), o Requerente não registra em seus assentamentos funcionais ou fichas financeiras o pagamento da gratificação requerida.

10. Por fim, calha mencionar a decisão do Conselho da Justiça Estadual nos autos do Processo Administrativo n.º 0101397-79.2015.8.01.0000, quanto ao direito de servidor à percepção da gratificação instituída pelo inciso IV, do art. 43, da LCE nº 258/2013, sob fundamento de ser inadequada à interpretação restritiva utilizada para não conferir a função de confiança FC4-PJ a servidor que exerceu função em comissões temporárias e tarefas por tempo certo (Comissão de Sindicância), senão vejamos:

RECURSO ADMINISTRATIVO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA FC4-PJ. POSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO A SERVIDORES EFETIVOS QUE PARTICIPAM DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS E TAREFAS POR TEMPO CERTO. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO SINDICANTE. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO LEGAL SOBRE O TEMA OU A COMPLEXIDADE DAS COMISSÕES. NÃO É DADO AO INTÉRPRETE RESTRINGIR O SENTIDO DA NORMA. HERMENÊUTICA JURÍDICA. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE APRESENTA MOTIVOS EM DESCONFORMIDADE COM A LEI. ALTERAÇÃO NO VALOR DA FUNÇÃO APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. A Lei Complementar Estadual nº 258/2013 destinou a função de confiança FC4-PJ às supervisões de processos de trabalho vinculados a comissões temporárias e tarefas por tempo certo, não estabelecendo qualquer restrição aos temas ou objetivos destes.

2. Se a lei não distingue, não é dado ao intérprete fazê-lo (ubi lex non distinguit, nec interpres distinguere debet). Assim, por não haver vedação legal neste sentido, é possível ao servidor participante de comissão atuante em Processo Administrativo Disciplinar receber citada.

3. Pela teoria dos motivos determinantes, os motivos apresentados no ato administrativo devem ser válidos, sob pena de ser anulado caso se constate o contrário.

4. Faz jus ao recebimento do pagamento da Função de Confiança FC4-PJ o servidor que compõe Comissão Sindicante para a condução de Processo Administrativo, eis que a lei apenas exige que a supervisão de processos vinculadas a Comissão seja de caráter temporário, não especificando quais seriam os temas ou matérias a serem tratadas por tais comissões.

11. A ser assim, considerando que a Lei Complementar n.º 258/2013 atribui a função de confiança FC4-PJ aos servidores que integram comissões temporárias, não especificando quais seriam essas comissões, e ser vedado ao Administrador criar distinções legais acerca das comissões quando o legislador sequer expressou a vontade em assim fazê-lo, tem-se que a comissão a qual participou o Requerente dá ao mesmo o direito ao recebimento pelo exercício da função de confiança tão somente pelo fato da comissão possuir caráter temporário.

12. Dito isso, resta-nos DEFERIR ao servidor Francisco Silva Lima o direito ao pagamento da Função Comissionada - FC4, conforme requerimento.

13. À GECAD para a elaboração dos cálculos dos valores devidos, com BREVIDADE.

14. À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES e à Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para conhecimento e anotações a cargo de suas respectivas competências, cabendo a esta última o pagamento do quantum a ser calculado, que ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, a teor do art. 13, XIII, "c", da Resolução n.º 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

15. À SEAPO para a publicação desta no Diário da Justiça e efetuar a notificação e/ou intimação da Requerente.